

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Maringá, 20 de março de 2025.

Assunto: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 011/2025

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet corporativa para o CISAMUSEP.

Empresa Solicitante: ALGAR TELECOM S/A

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

Questionamento 1

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Sim, o valor mensal ou global será referente a todos os serviços prestados referentes ao objeto licitado.

Questionamento 2:

Não foi identificado o prazo de instalação dos serviços de acesso à internet no Edital/Termo de Referência. É sabido que para novas obras se faz necessário aprovações de autorizações locais junto à Prefeitura e/ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam diretamente o cumprimento deste prazo. Em relação aos aspectos a instalação de serviços de telecomunicações, requer uma série de atividades complexas, que podem variar dependendo das características da infraestrutura existente e das necessidades do contratante. Essas etapas incluem a instalação de cabos de fibra óptica, configuração de roteadores e switches, testes de conectividade, entre outros processos.

Portanto, para os licitantes interessados em participar deste processo ficam em total desvantagem com os fornecedores locais e/ou o atual fornecedor, o que significa que o Órgão não está assegurando o tratamento igualitário a todos os participantes do processo e principalmente deixando de ter uma da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE e da observância do devido processo legal.

Considerando os aspectos acima citados, é razoável e necessário estabelecer um prazo adequado entre a assinatura do contrato e o prazo de instalação para uma ampla participação deste certame e não frustrar o caráter competitivo do mesmo. Isso garantirá que a empresa vencedora da licitação tenha tempo suficiente para realizar as atividades necessárias de instalação, configuração e testes, assegurando assim a qualidade e a efetividade do serviço contratado.

Com base no princípio da razoabilidade, solicitamos, que o prazo de instalação dos serviços de acesso à internet seja estipulado em 30 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante apresentação de justificativa. Essa prorrogação tem como objetivo possibilitar uma participação ampla de interessados neste certame, evitando assim qualquer favorecimento a empresas locais ou ao atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

RESPOSTA

Não, conforme o item 3.3 (Todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento do serviço devem estar instalados e em perfeito funcionamento até as 00h do dia 30 de abril de 2025, a fim de não haver paralização nos serviços do consórcio) não podemos prolongar o prazo para instalação por conta do encerramento do contrato atual.

Questionamento 3:

Na descrição do item 1 da tabela do Termo de Referência é informado que o órgão solicita um bloco de IP /28 (16 IPs IPv4), porém no item 1.7 é informado que a contratada deverá fornecer um bloco com pelos menos 8 IPs IPv4 (sendo assim um /29), entendemos que a solicitação correta é a do item 1.7 onde informa que deverá ser fornecido um bloco de 8 IPs IPv4.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Conforme o questionamento apresentado sobre o item 1 da tabela do termo de referência e o item 1.7, constatamos que houve uma divergência e o edital será retificado.



Maíko Cezar Paulino
Pregoeiro